Câmara Municipal
Folha Nº 01
05/08/22
Iturama - MG

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
05/Ago/2022 12:53 000636

MENSAGEM Nº 75/2022

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o presente **Projeto de Lei nº 75/2022**, que **"Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóvel urbano que menciona."**

Com o presente projeto visa o Município receber em dação em pagamento, 01 (um) imóvel urbano, sem benfeitorias, formado pelo Lote 24 da Quadra "I" do Bairro Residencial Morada do Sol, com área de 200,00 m², constante da matrícula n.º 29.451, de propriedade de POLIANE GONÇALVES CRISTAL, inscrita no CPF sob o nº 015.386.656-03, residente e domiciliada nesta cidade de Iturama/MG, para fins de extinção de débitos tributários (IPTU e Taxas) em nome de RANDALL FREITAS STABILE, inscrito no CPF sob o nº 029.738.916-55 até o limite de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Ressalte-se que a figura da dação em pagamento encontra-se recepcionada no Código Tributário Nacional, em seu art. 156, inciso XI, porém, para que possa ocorrer à dação, necessário se faz que se preceda de autorização legislativa por força do que dispõe o art. 111 da Lei Orgânica do Município de Iturama.

Destaca-se ainda que houve avaliação do imóvel por parte da Comissão de Avaliação, composta por profissionais com conhecimento no ramo imobiliário..

Logo, não há qualquer prejuízo ao erário, uma vez que o valor da quitação e baixa dos tributos em aberto será o valor da avaliação dos imóveis a serem recebidos pelo Município.

Ademais, uma vez efetivada a dação poderá o Município utilizar dos imóveis para cumprimento de suas finalidades, como construção de melhorias no bairro em questão, dentre outras possibilidades.

Logo, diante a previsibilidade legal acerca da dação em pagamento, espera-se pela aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Segue em anexo Certidão de Propriedade, Croqui e Memorial Descritivo do imóvel.

Iturama-MG, 05 de agosto de 2022.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Folha nº 03
05/08/22

PROJETO DE LEI Nº 75/2022

"Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóvel urbano que menciona."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento, 01 (um) imóvel urbano, sem benfeitorias, formado pelo Lote 24 da Quadra "I" do Bairro Residencial Morada do Sol, com área de 200,00 m², constante da matrícula n.º 29.451, de propriedade de POLIANE GONÇALVES CRISTAL, inscrita no CPF sob o nº 015.386.656-03, residente e domiciliada nesta cidade de Iturama/MG, para fins de extinção de débitos tributários (IPTU e Taxas) em nome de RANDALL FREITAS STABILE, inscrito no CPF sob o nº 029.738.916-55, até o limite de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo 1º O imóvel de que trata o *caput* deste artigo fora avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 10/2022, conforme tabela abaixo:

LOTE	QUADRA	ÁREA TERRENO	MATRÍCULA	VALOR AVALIAÇÃO
24	I	200 m²	29.451	R$ 40.000,00

Parágrafo 2º Fica fazendo parte integrante desta Lei o Laudo de Avaliação anexo.

Parágrafo 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a quitação dos débitos tributários (IPTU e Taxas) citados no *caput* deste artigo, em nome de RANDALL FREITAS STABILE, inscrito no CPF. sob o n. 029.738.916-55até o limite de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º As despesas relativas à outorga e registro de escritura dos imóveis e o ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva de POLIANE GONÇALVES CRISTAL.

Art. 3º Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro das escrituras dos imóveis em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos

Folha nº 04
05.08.22

descritos no Parágrafo 3º, do artigo 1º desta Lei, em nome de RANDALL FREITAS STABILE.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 05 de agosto de 2022.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 15/08/2022
Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 15/08/22
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 15/08/22
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
13ª R. Ord. EM 15/08/22
EM / /